



## **CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PARA A GESTÃO E MANUTENÇÃO DO POSTO DE TURISMO DE ANÇÃ**

Considerando que:

Em 20 de julho de 2006, foi celebrado entre o Município de Cantanhede e a Freguesia de Ançã um Protocolo de Colaboração relativo ao funcionamento do Posto de Turismo de Ançã, o qual foi objeto de adendas datadas de 2 de janeiro de 2013 e de 28 de dezembro de 2014 (não houve alteração da cláusula 12.<sup>a</sup> do Protocolo para os anos de 2015 e 2016);

É convicção dos órgãos executivo e deliberativo do Município de Cantanhede que as freguesias do seu território garantem uma prestação de serviços de qualidade às populações, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;

De acordo com o disposto nas alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e na promoção do desenvolvimento, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, constitui atribuições das freguesias, em articulação com os municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que, nos termos das alíneas a) e i) do n.º 2 do mesmo artigo as freguesias dispõem de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano e do desenvolvimento;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, resulta que os municípios, através dos seus órgãos, e para a prossecução das suas atribuições nos domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, podem delegar competências nos órgãos de tais freguesias, em especial no âmbito dos serviços, das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.



Entre:

O Município de Cantanhede, pessoa coletiva n.º 506 087 000, com sede na Praça Marquês de Marialva, em Cantanhede, e com o endereço eletrónico geral@cm-cantanhede.pt, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante, e a Freguesia de Ançã, pessoa coletiva n.º 507 917 812, com sede no Bairro São José, n.º 1, em Ançã, e com o endereço eletrónico secretaria.jfanca@gmail.com, representada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Cláudio Miguel Vaz Cardoso, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º da referida Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Cláusula 1.ª | Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Cantanhede na Freguesia de Ançã, em matéria de gestão, dinamização e divulgação do Posto de Turismo de Ançã, doravante designado apenas por Posto de Turismo.

### **Cláusula 2.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências, observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
  - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo.



### **Cláusula 3.<sup>a</sup> | Prazo do contrato**

O período de vigência do presente contrato coincide com a duração do mandato Autárquico, 2018 a 2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.<sup>a</sup>.

## **CAPÍTULO II GESTÃO E MANUTENÇÃO DO POSTO DE TURISMO**

### **Cláusula 4.<sup>a</sup> | Posto de Turismo**

1. O Posto de Turismo funciona num prédio urbano, sito na Praça do Pelourinho, em Ançã, arrendado pelo primeiro outorgante.
2. O Posto de Turismo abrange os equipamentos a ele afetos destinados ao seu funcionamento, existentes à data da celebração do presente contrato, ou que venham a ser nele instalados.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup> | Horário de funcionamento**

1. O Horário de funcionamento do Posto de Turismo será determinado pelo primeiro outorgante, ficando desde já estabelecido que a segunda outorgante, se obriga a proceder à abertura daquele espaço de terça-feira a domingo inclusive, das 10h às 12h30 e das 15h às 19h.
2. Este horário poderá ser alterado, pela Câmara Municipal, depois de ouvida a Junta de Freguesia, no verão ou noutros períodos quando circunstâncias o justificarem.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup> | Oneração do Posto de Turismo**

Fica vedada à segunda outorgante a oneração do Posto de Turismo, por qualquer forma legalmente admissível.

## **CAPÍTULO III RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS**

### **Cláusula 7.<sup>a</sup> | Recursos financeiros**

1. Para a execução do presente contrato é disponibilizada pelo primeiro outorgante à segunda outorgante a importância mensal de €895,73 (oitocentos e noventa e cinco euros e setenta e três cêntimos).



2. Esta importância será atualizada em janeiro de cada ano, com base na taxa de inflação anual publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, com referência a dezembro do ano anterior.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup> | Recursos patrimoniais**

São tidos como recursos patrimoniais os disponibilizados pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, para execução do presente contrato, os existentes no Posto de Turismo à data da sua celebração, bem como todos os recursos adquiridos por qualquer dos outorgantes no decorrer da sua vigência.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> | Recursos humanos**

A segunda outorgante assegura os recursos humanos necessários à gestão, dinamização e divulgação do Posto de Turismo, suportando os salários e outros encargos legalmente previstos atinentes aos referidos recursos humanos.

### **CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> | Direitos do primeiro outorgante**

Constituem direitos do primeiro outorgante:

A verificação do cumprimento do presente contrato, pelos meios convenientes, podendo solicitar relatórios de atividades e efetuar vistorias.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup> | Obrigações do primeiro outorgante**

No âmbito do presente contrato o primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Disponibilizar à segunda outorgante todos os equipamentos já afetos ao Posto de Turismo, de forma a garantir a sua plena gestão, dinamização e divulgação;
- b) Efetuar o pagamento da renda devida pela ocupação do citado espaço, luz, água e telefone consumidos no Posto de Turismo;
- c) Instalar no local o equipamento necessário ao seu funcionamento, incluindo, se necessário, sistema de segurança.



- d) Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil extra contratual (R.C.) por acidentes ocorridos no Posto de Turismo, ou associar o local à apólice do R.C. existente no Município.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> | Obrigações da segunda outorgante**

No âmbito do presente contrato, a segunda outorgante fica obrigada a:

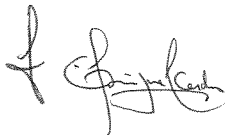
- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão, dinamização e divulgação do Posto de Turismo e de todo o equipamento a este afeto, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do Posto de Turismo;
- c) Proceder à venda, no Posto de Turismo, somente produtos do artesanato concelhio, e produtos de promoção Municipal, cujo género, qualidade, quantidade e preço serão fixados pelo primeiro outorgante, depois de ouvida aquela;
- d) Proceder à realização de percursos turísticos guiados, que serão definidos pelo primeiro outorgante em conjugação com aquela;
- e) Promover, quando possível, a realização de iniciativas, com vista à dinamização do Posto de Turismo ou da área adjacente, como sejam mostras de artesanato, exposições e eventos;
- f) Disponibilizar aos utilizadores do Posto de Turismo o livro destinado ao registo de reclamações, nos termos legalmente estabelecidos.

## **CAPÍTULO V**

### **MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup> | Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de contratar a delegação de competências sofrerem uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do presente contrato obedece a forma escrita.



#### **Cláusula 14.ª | Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser total ou parcialmente suspensa, com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária do seu cumprimento pela contraparte;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A suspensão do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da gestão, dinamização e divulgação do Posto de Turismo de Ançã.

#### **Cláusula 15.ª | Resolução do contrato**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável à contraparte;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as partes outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A resolução do presente contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da gestão, dinamização e divulgação do Posto de Turismo.

#### **Cláusula 16.ª | Revogação**

1. As partes outorgantes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.
2. A revogação obedece a forma escrita.

#### **Cláusula 17.ª | Caducidade**

1. O presente contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 3.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes outorgantes, salvo o disposto no número seguinte.



2. O presente contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Cantanhede, sem prejuízo das partes outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. O primeiro outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do presente contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a segunda outorgante e terceiros.

#### **Cláusula 18.ª | Efeitos da cessação do contrato**

A cessação do presente contrato determina a reversão para o primeiro outorgante do Posto de Turismo e do equipamento que lhe esteja afeto e seja da sua propriedade, livre de quaisquer ónus ou encargos, e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, devem as mesmas ser dirigidas através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura, para os respetivos endereços eletrónicos identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte outorgante.

#### **Cláusula 20.ª | Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.



### **Cláusula 21.ª | Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios, entre as partes outorgantes, sobre a interpretação e execução do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 22.ª | Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde janeiro de 2018.

### **Cláusula 23.ª | Publicidade**

O presente contrato é publicitado nos sítios eletrónicos institucionais do Município de Cantanhede ([www.cm-cantanhede.pt](http://www.cm-cantanhede.pt)) e da Freguesia de Ançã ([www.freguesiadeanca.pt](http://www.freguesiadeanca.pt)).

### **Cláusula 24.ª | Compromisso**

O presente documento está cabimentado no Orçamento para o ano de 2018 e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, na Rubrica das Grandes Opções do Plano 03 342 2013/5058 1 – “Trsf p/ Gestão dos Postos de Turismo - Freguesias” e Rubrica Orçamental 02/04050102 – “Freguesias”, sob o número de cabimento n.º 81/132/2018, de 06/02/2018.

A presente despesa foi comprometida a 26/02/2018, com o número sequencial de compromisso n.º 27485, do Sistema de Contabilidade Autárquica.

A respetiva ficha de compromisso que se anexa passa a fazer parte integrante do presente documento.

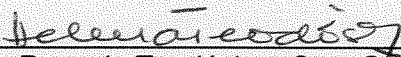
### **Cláusula Única**

Considerando que a cláusula décima segunda do protocolo existente não foi atualizada para os anos de 2016 e 2017, mas tendo-se verificado a execução de facto do referido protocolo, os outorgantes validam o mesmo e os seus efeitos nos moldes em que estava aprovado, para os referidos anos de 2016 e 2017, dando aquele como extinto com a aprovação do presente contrato.

Cantanhede, 6 de março de 2018.



A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Ançã,

  
\_\_\_\_\_  
(Cláudio Miguel Vaz Cardoso)

Aprovado em reunião camarária de 06/02/2018 e em sessão da Assembleia Municipal de 26/02/2018.

Município de Cantanhede  
**Ficha do Cabimento**

N.Seq.: 19139

**PROP.SUB.: 81/132/2018**

Serviço Requisitante: 63 Div Financeira e de Aprovisionament

Organica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais

Económica: 04050102 Freguesias

**GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS**

342 TURISMO

2013/5058 Trsf. p/ Gestão dos Postos de Turismo

Acc.: 1 Trsf. p/ Gestão Postos de Turismo - Freguesias

**Orçamento de GOP**

Financiamento disponível: 10 749,00

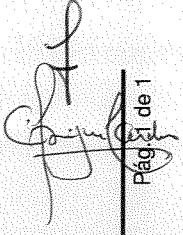
Cabimentado: 10 748,76

**Saldo: 0,24**

**Dependente de:**

**Contrato:**

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso Documento	Valor	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções					
06/02/2018	1643	10 748,76					10 748,76	Subsídio JF Ançã - Gestão do Posto de Turismo - contrato Interadministrativo
26/02/2018	1616			27485	TRSF.& SUB: 81/132/2018	10 748,76	0,00	JF Ançã - Gestão Posto de Turismo - Contrato interadministrativo



Município de Cantanhede  
**Ficha do Compromisso**

**TRSF.& SUB: 81/132/2018**

Serviço Requisitante: 63 Div Financeira e de Aprovisionament

Cabimento prévio: PROP.SUB.: 81/132/2018

Entidade: 5072 Freguesia de Ançã  
 NIF: 507917812

Orgânica: 02 Câmara Municipal e Serviços Municipais  
 Económica: 04050102 Freguesias

GOP: 03 FUNÇÕES ECONÓMICAS  
 342 TURISMO

2013/5058 Trsf. p/ Gestão dos Postos de Turismo

Acc.: 1 Trsf. p/ Gestão Postos de Turismo - Freguesias

N.Seq.: 27485

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Anos Seguintes	Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
26/02/2018	1616	10 748,76					10 748,76	JF Ançã - Gestão Posto de Turismo - Contrato interadministrativo